



## DESPACHO ADMINISTRATIVO

**Chamamento Público nº 002/2022**

**Processo Administrativo nº 5.189/2022**

### **Impugnação**

**Impugnante:** CEDSERV-SEGURANCA DO TRABALHO, CONSULTORIA, SERVICOS E PERICIAS LTDA– CNPJ 47.716.651/0001-46

**Impugnada:** Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Mun. de Boa Esperança/ES.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e assessoramento de Segurança, Engenharia e Medicina Ocupacional, para assessorar a prefeitura Municipal através de suas Secretarias no que tange a Segurança, Engenharia e Medicina do Trabalho; realizando visitas técnicas periódicas semanais em todos os locais de trabalho e prédios públicos da Contratante; realizar check-list, medição de ruído e medição de vibração, em todos os veículos da Contratante; realizar palestras relacionadas à segurança e medicina do trabalho para todos os servidores da Contratante de acordo com cronograma pré-estabelecidos pela mesma; realizar e assessorar as eleições da CIPA “Comissão Interna de Prevenção de Acidentes”; Emitir laudos de insalubridade, periculosidade e Penosidade somente quando solicitado pela Contratante; Emitir PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, quando solicitado pela Contratante; Elaborar e reavaliar o PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais, o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, o LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho e o Programa de Conservação Auditiva – PCA, bem como realizar consultas clínicas de exames admissionais, demissionais, periódicos, de mudanças de função, de retorno ao trabalho e para avaliar a saúde geral do empregado com a emissão do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, e ainda realizar exames laboratoriais, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e demais Secretarias, de acordo com as especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência.

### **Requerente:**

MAXWEL PATRIC DE MOURA MARINHO - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

### **JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO**



## MANIFESTAÇÃO

### 1 – Dos fatos:

1.1 – Trata-se, em síntese, de impugnação interposta pela empresa **CEDSERV-SEGURANCA DO TRABALHO, CONSULTORIA, SERVICOS E PERICIAS LTDA**, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Chamamento Público para Credenciamento de Empresa sob nº 001/2022.

1.2 - Será aplicada no caso em questão a Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

### 2 - Das alegações da impugnante:

2.1 – A impugnante argumenta que a Comissão Permanente de Licitação definiu a **“Concorrência em lote único, o que poderia frustrar o caráter da proposta mais vantajosa”**.

2.2 – A impugnante requer ao final que o edital seja suspenso para revisão, e que sejam repartidos em lotes os serviços descritos no mesmo.

### 3 – Da Tempestividade:

3.1 – A impugnação é tempestiva, pois foi enviada via e-mail dentro do prazo estabelecido em lei. Portanto, dela conheço e passo a manifestar-me.

### 4- Do Julgamento:

O processo de que trata a licitação de Chamamento Público 002/2022 para objetivando o Credenciamento de pessoa Jurídica para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e assessoramento de Segurança, Engenharia e Medicina Ocupacional, para assessorar a prefeitura Municipal através de suas Secretarias no que tange a Segurança, Engenharia e Medicina do Trabalho; realizando visitas técnicas periódicas semanais em todos os locais de trabalho e prédios públicos da Contratante; realizar check-list, medição de ruído e medição de vibração, em todos os veículos da Contratante; realizar palestras relacionadas à segurança e medicina do trabalho para todos os servidores da Contratante de acordo com cronograma pré-estabelecidos pela mesma; realizar e assessorar as eleições da CIPA “Comissão Interna de Prevenção de Acidentes”; Emitir laudos de insalubridade, periculosidade e Penosidade somente quando solicitado pela Contratante; Emitir PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, quando



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

solicitado pela Contratante; Elaborar e reavaliar o PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais, o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, o LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho e o Programa de Conservação Auditiva – PCA, bem como realizar consultas clínicas de exames admissionais, demissionais, periódicos, de mudanças de função, de retorno ao trabalho e para avaliar a saúde geral do empregado com a emissão do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, e ainda realizar exames laboratoriais, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e demais Secretarias, de acordo com as especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência.

Orçada em R\$ 236.875,56 (Duzentos e trinta e seis mil oitocentos e setenta e cinco reais e e cinquenta e seis centavos), cuja prazo para recebimento dos documentos de habilitação é de 06/12/2022 á 21/12/2022.

Antes de adentrarmos no julgamento do mérito, vejamos a definição de CREDENCIAMENTO:

*O credenciamento é sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.*

*Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.*

*Assim, se não é possível limitar o número exato de contratados necessários, não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública.*

*A licitação, portanto, é inexigível!*

*A inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública. Ora, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade.*

*Tanto é assim que o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 estabelece que “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.*

*Logo, somente será legítimo promover chamamento público para credenciamento quando restar comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto pretendido.*

*Assim, confirmado que a demanda será melhor atendida pela contratação do maior número de interessados possível, será legítima a instauração do credenciamento.*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

*Para tanto, deverá ser publicado edital de chamamento público o qual definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação e especificações técnicas indispensáveis a serem analisados, fixará o preço e estabelecerá os critérios para convocação dos credenciados.*

*Salienta-se, no entanto, que apesar de se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação, é requisito de validade do credenciamento a “garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido”.*

*Outro ponto fundamental a ser considerado para a formação de um credenciamento é a possibilidade de fixar critério objetivo e que garanta a impessoalidade para a convocação dos credenciados para contratar, tais como o sorteio ou a escolha pelo usuário.*

*Em rasas palavras, pode-se dizer que a todos os credenciados deve ser garantida a igualdade de oportunidade para contratar por meio de critério impessoal de escolha da (quatro)*

*<https://zenite.blog.br/afinal-o-que-e-credenciamento/>*

## **5- Da Decisão**

5.1 Desse modo, com base na definição acima apresentada e, aos princípios básicos que norteiam os processos de Chamamentos e Credenciamentos públicos, pugnamos pela improcedência da IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa CEDSERV-SEGURANCA DO TRABALHO, CONSULTORIA, SERVICOS E PERICIAS LTDA, e orientamos que leiam e analisem atentamente o Edital de Chamamento Público 002/2022 e seus anexos, que demonstram claramente a divisão dos serviços solicitados em 4 (quatro) lotes distintos.

Gerência Mun. de Gestão de Licitações

Boa Esperança/ES, 08 de dezembro de 2022.

**Luciana Resende da Silva**  
**Presidente da CPL**